



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 717, DE 02/03/2004.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado e também nas condições seguintes:

I - atender a termos e condições de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços na área de atribuição do mencionado Fundo/Secretaria;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atendimento das necessidades conjunturais que demandarem a atuação da Municipalidade;

III - o prazo de duração e vigência do contrato será de 10 meses, tendo seu início em 01 de março de 2004 e seu término em 31 de dezembro de 2004, sendo autorizada à contratação dos seguintes profissionais:

a) 02 médicos generalistas, para atender o Programa Saúde da Família;

b) 03 enfermeiros (as) para atender o Programa Saúde da Família;

c) 01 (um) médico plantonista.

IV - não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência de outras estruturas administrativas municipais, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º As contratações com base nesta Lei será feita na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º Os salários dos contratados, nos parâmetros desta Lei, serão adequados às funções desempenhadas pelos profissionais, respeitadas as condições estabelecidas nos convênios, acordos e ajustes, levando-se em conta a realidade e a possibilidade de equiparação aos valores pagos aos cargos ou assemelhados do Quadro de Cargos, Salários e Empregos do Município de Sumidouro, sendo direito dos contratados à percepção do décimo terceiro salário proporcional.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidor (a) da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pelo contratado.

Art. 5º É vedado o desvio de função do contratado na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Art. 6º Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

II - serem nomeados ou designados ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas aos profissionais contratados, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 8º Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - por iniciativa dos contratados, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

IV - no caso da Municipalidade realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes.

Art. 9º Os profissionais contratados, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, por meio de recursos e dotações próprias e específicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 02 de março de 2004.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito
